ANEXO I AO CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12021-006

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição serviços de vigilância e de segurança privada do espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre do Centro Protocolar da Justiça.

A Diretora do CPJ

(Ana Elisa Santos)

O chefe da Divisão de Gestão Financeira

JORGE MANUEL MARQUES ROSADO

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL MARQUES ROSADO
Dados: 2021.11.15 12:13:20 Z

(Jorge Rosado)

Em suplência por ausência da Diretora

(Artigo 42.º n. º1 do CPA)

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e de segurança privada do espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre (NFA) do Centro Protocolar da Justiça (CPJ), pelo período de 1 ano, de 01-01-2022 a 31-12-2022, nos termos das **Especificações Técnicas do anexo A**, apensas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. Caso seja exigível, o contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Preço base e indicação do preço)

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros)**.

2. Os preços das propostas, que devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, aplicando-se as regras de prevalência infra:

a) O produto das quantidades pelos preços unitários da proposta prevalece sobre outro preço indicado;

b) Os preços unitários apresentados com mais que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;

c) Os preços unitários apresentados com mais que duas casas decimais serão arredondados à mesma centésima quando a milésima for inferior a 5.

Cláusula 4.ª

(Gestor do contrato)

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

A Entidade Adjudicante designa como Gestor do Contrato o Técnico Superior do CPJ, Carlos Salgado, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

(Duração)

1. O contrato é celebrado para um período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01-01-2022 e 31-12-2022, não podendo em qualquer circunstância ultrapassar a data de 31-12-2022 nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apensas ao presente caderno de encargos.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as caraterísticas e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como no prazo estabelecido;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação dos serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;

ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

iii) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.º

(Forma de prestação dos serviços)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário pode ficar obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a Entidade Adjudicante, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes.

2. O Adjudicatário fica, também, sempre que a Entidade Adjudicante o solicitar, obrigado a entregar um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 8.ª

(Prazo da prestação dos serviços)

O Adjudicatário obriga-se a concluir a prestação dos serviços, com todos os elementos referidos no Anexo A - Especificações Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos, até ao prazo máximo de 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, cujo valor não pode ser superior ao

preço base de **65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros**), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Em caso algum o valor da prestação dos serviços/consumos do contrato pode ultrapassar o preço contratual, sendo que, se este valor for atingido antes de decorrido o prazo máximo de duração do contrato 12 (doze meses), este caduca automaticamente.

3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela Entidade Adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em 12 (doze) prestações, através da emissão de fatura pelo adjudicatário na primeira semana do mês seguinte ao da sua prestação.

2. A Entidade Adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, após validação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços, não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias.

3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2., tem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no aviso-recibo, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso-recibo corrigido.

6. Desde que devidamente emitido e validado pela Entidade Adjudicante, o aviso-recibo será pago, preferencialmente, através de transferência bancária.

7. O pagamento de qualquer aviso-recibo está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração de a situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Cláusula 11.ª

(Transferência da propriedade)

Com a entrega do resultado da prestação dos serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos desenvolvidos, ao abrigo do contrato, para o CPJ.

Cláusula 12.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, o resultado dos serviços identificados na cláusula 1.ª e nos termos definidos no Anexo A - Especificações Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante pela execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

No decurso da prestação de serviços, a Entidade Adjudicante pode solicitar quaisquer esclarecimentos atinentes à mesma, devendo os elementos entregues cumprirem os termos definidos no Anexo A - Especificações Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

(Dever de sigilo)

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da presente aquisição, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo 30% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na lei, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data de produção dos efeitos da cessação.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

3. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 23.ª

(Seguros)

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos relacionados com a prestação dos serviços, nomeadamente os relativos aos elementos da equipa por si afetos à sua realização e outros legalmente exigidos.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 24.ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 26.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 29.ª

(Partes integrantes)

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu **Anexo A – Especificações técnicas**.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 30.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☏ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☏ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CP12021-006

(n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição serviços de vigilância e de segurança privada do espaço do Núcleo de Formação de Alcoentre do Centro Protocolar da Justiça.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

ANEXO A

ALVARÁ:

Deverá ser apresentado o alvará comprovativo da aptidão do concorrente para a prestação dos serviços de segurança e vigilância privada nos termos do presente caderno de encargos.

SERVIÇOS A PRESTAR:

- Prestar serviços de segurança, vigilância e prevenção nas instalações do Núcleo de Formação de Alcoentre do CPJ (NFA), que se situa em Vale de Moinhos, 2065-016, Alcoentre, de segunda a sexta-feira, das 17h30 às 8h30 e aos sábados, domingos e feriados das 8h30 às 8h30 (24 horas diárias);
- Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas;
- Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações ou situações de incêndio;
- Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação, impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão;
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, nomeadamente no combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (PSP, bombeiros ou outros);
- Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto do Coordenador do NFA ou de quem o substitua;
- Realizar rondas ao interior das instalações, no mínimo, de duas em duas horas;
- Responsabilizar-se e manter salvaguardadas as chaves que lhe forem confiadas;
- Informar, por escrito, o Gestor do Contrato de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- Elaboração de relatórios mensais de serviço.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários à adequada prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à sua perfeita e completa execução.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira

REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Sem prejuízo dos requisitos específicos de admissão definidos na Lei 34/2013, de 16 de maio, só poderão ser afetos à execução da prestação dos serviços de vigilância das instalações da entidade Adjudicante os trabalhadores do Adjudicatário que possuam:

- Experiência mínima de 3 anos em serviços de segurança privada;
- Capacidade comprovada de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção em caso de incêndio;
- Formação básica em Primeiros Socorros;
- Registo Criminal sem ocorrências.

Os efetivos afetos à prestação adjudicada deverão ainda possuir as seguintes características:

- Pontualidade;
- Assiduidade;
- Boa apresentação;
- Honestidade;
- Sentido de responsabilidade;
- Amabilidade e firmeza;
- Formação e competências adequadas ao preenchimento completo e rigoroso de todos os relatórios a elaborar e todos os formulários a preencher no decurso da Prestação de Serviços.

FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:

- Os efetivos afetos à prestação de serviços de vigilância devem utilizar, durante todo o tempo em que estiverem ao serviço da Entidade Adjudicante, o uniforme e o cartão profissional de identificação aposto visivelmente, nos modelos previstos na legislação aplicável.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com o Coordenador do NFA, das quais será lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
- As reuniões referidas no número anterior devem ser alvo de convocação escrita por parte do Adjudicatário, contendo a agenda prévia de cada reunião.

Sede: Rua S.Domingos de Benfica, nº 16 | 1500-559 Lisboa | ☎ 21 7711750 | 🖷 21 7785726 | cpjustica@cpj.pt | www.cpj.pt
Núcleo de Formação de Alcoentre: Vale de Moinhos | 2065 – 016 Alcoentre | ☎ 263 480 090 | 🖷 263 487 079
Pólo da Zona Norte: Rua D. Manuel II, nº1 | 4595-472 | Seroa – Paços de Ferreira